

LEI PROMULGADA Nº 5.925, de 01 de junho de 2023.

Autoriza o funcionamento em horário noturno dos Centros de Educação Infantil e das Creches Conveniadas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Os Centros de Educação Infantil e Creches Conveniadas com a Prefeitura Municipal de Teresina que atendem crianças de 0 (zero) a 3(três) anos e 11(onze) meses ficam autorizados a funcionar no período noturno.
- Art. 2º O funcionamento em horário noturno servirá, exclusivamente, ao atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis exerçam atividades laboral ou acadêmica no período noturno.
- Art. 3º O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.
- Art. 4º O atendimento às crianças no período noturno não substitui o período de escolaridade e não desobriga o Poder Público Municipal oferecer a estas crianças vagas no Centro de Educação Infantil e nas Creches Conveniadas.

Parágrafo único. O tempo de permanência das crianças atendidas poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno.

- Art. 5º O responsável pela criança atendida poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno.
- **Art.** 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, em diálogo com profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.
 - Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





LEI PROMULGADA Nº 5.925, de 01 de junho de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 01 de junho de 2023.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em primeiro de junho de dois mil e vinte e três.

Vereador PAULO DA SILVA LOPES

1º Secretário

*Lei de autoria dos vereadores Enzo Samuel, Edilberto Borges "DUDU", Deolindo Moura, Levino de Jesus e Capitão Roberval Queiroz (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

